



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 03 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS (SMDH), DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que, nos termos do Decreto Legislativo nº 557, de 27 de Dezembro de 2013, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS), os seguintes cargos do quadro de servidores efetivos, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.974, de 31 de março de 2000, Lei Municipal nº 5.241, de 07 de novembro de 2002, Lei Municipal nº 6.118, de 03 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 6.133, de 07 de abril de 2012:

- I – 01 (um) cargo de Agente de Gestão, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- II – 3 (três) cargos de Assistente Social, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- III – 01 (um) cargo de Contador, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- IV – 01 (um) cargo de Educador Físico, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- V – 01 (um) cargo de Nutricionista, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- VI – 01 (um) cargo de Psicólogo, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- VII – 1 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas;
- VIII – 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem, nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS), 03 (três) cargos de Pedagogo, nível superior, carga horária de 30 (trinta) horas e atribuições abaixo elencadas:

- I – planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional;
- II – desenvolver atividades de educação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço;
- III – auxiliar no desenvolvimento de programas educativos;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

- IV – participar da produção de material didático;
- V – auxiliar na elaboração de planilha e relatórios;
- VI – desenvolver e executar programas educativos, bem como criar condições pedagógicas e operacionais para a sua implementação;
- VII – realizar estudos, programas, produzir materiais didáticos, promover e realizar palestras educativas, multiplicando facilitadores e educadores;
- VIII – dar suporte pedagógico as unidades da Administração, quando necessário;
- IX – orientar equipes de trabalho em campo;
- X – realizar outras tarefas de mesmo nível de complexidade e referenciadas ao cargo.

Art. 3º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió (SEMAS), 01 (um) cargo de Sociólogo com nível superior, carga horária de 30 (trinta) horas e atribuições abaixo elencadas:

- I – estabelecer diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural do povo ou dinâmica política da sociedade;
- II – interpretar, julgar e solucionar problemas relacionados às relações sociais, identitárias ou de poder;
- III – promover investigação, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo entendimento de métodos e técnicas de sociologia;
- IV – efetuar análise causal dos resultados em pesquisa de opinião pública envolvendo métodos e técnicas da sociologia para efeitos de registro legal e divulgação pública.

Art. 4º A denominação, o quantitativo e as atribuições dos cargos de provimento efetivo criados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, são os constantes do Anexo I que integra esta Lei.

§1º O cargo de Agente de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social será constituído a partir do remanejamento dos servidores efetivos nomeados para a Secretaria Municipal de Saúde nas vagas criadas pela Lei Municipal nº 6118, de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 6133, de 04 de abril de 2012, ou através da nomeação da reserva técnica do Concurso Público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Edital nº 01/2012, de 21 de setembro de 2012.

§2º As atribuições do cargo de Agente de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social são aquelas previstas na alínea “a” do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6133, de 04 de abril de 2012.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os seguintes cargos do quadro de servidores efetivos, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.241, de 07 de novembro de 2002, e Lei Municipal nº 5.990, de 14 de janeiro de 2011:

- I – 10 (dez) cargos de Assistente Social;
- II – 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- III – 22 (vinte e dois) cargos de Educador Físico;

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

- IV – 01 (um) cargo de Enfermeiro;
- V – 10 (dez) cargos de Farmacêutico;
- VI – 10 (dez) cargos de Fisioterapeuta;
- VII – 05 (cinco) cargos de Médico Geriatra;
- VIII – 03 (três) cargos de Médico Infectologista;
- IX – 04 (quatro) cargos de Médico Mastologista;
- X – 02 (dois) cargos de Médico Pediatra;
- XI – 05 (cinco) cargos de Médico Psiquiatra;
- XII – 05 (cinco) cargos de Médico Urologista;
- XIII – 17 (dezesete) cargos de Nutricionista;
- XIV – 135 (cento e trinta e cinco) cargos de Técnico de Enfermagem;
- XV – 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional;
- XVI – 01 (um) cargo de Médico Cardiologista;
- XVII – 01 (um) cargo de Médico Colonoscopista;
- XVIII – 01 (um) cargo de Médico Dermatologista;
- XIX – 01 (um) cargo de Médico Endocrinologista;
- XX – 01 (um) cargo de Médico Fisiatra;
- XXI – 01 (um) cargo de Médico Gastroenterologista;
- XXII – 01 (um) cargo de Médico Ginecologista;
- XXIII – 01 (um) cargo de Médico Neurologista;
- XXIV – 01 (um) cargo de Médico Ortopedista;
- XXV – 01 (um) cargo de Médico Otorrinolaringologista;
- XXVI – 01 (um) cargo de Médico Pneumologista;
- XXVII – 01 (um) cargo de Psicólogos.

Art. 6º A denominação, o quantitativo e as atribuições dos cargos de provimento efetivo, criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, são os constantes do Anexo II que integra esta Lei.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os seguintes cargos do quadro de servidores efetivos, com atribuições previstas no Anexo VII desta Lei:

- I – 01 (um) cargo de Biomédico;
- II – 01 (um) cargo de Médico Supervisor
- III – 01 (um) cargo de Médico Regulador
- IV – 01 (um) cargo de Médico Autorizador
- V – 01 (um) cargo de Pedagogo/Educador em saúde
- VI – 01 (um) cargo de Médico Auditor

Art. 8º A denominação, o quantitativo e as atribuições dos cargos de provimento efetivo criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, são os constantes do Anexo II que integra esta Lei.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos:

- I – 01 (um) cargo de Agente de Gestão;
- II – 05 (cinco) cargos de Assistente Social;
- III – 01 (um) cargo de Contador;
- IV – 01 (um) cargo de Economista;
- V – 03 (três) cargos de Pedagogo;
- VI – 03 (três) cargos de Psicólogo;
- VII – 01 (um) cargo de Nutricionista;

Art. 10. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, 01 (um) cargo de Sociólogo com nível superior, carga horária de 30 (trinta) horas e atribuições abaixo elencadas:

- I – estabelecer diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural do povo ou dinâmica política da sociedade;
- II – interpretar, julgar e solucionar problemas relacionados às relações sociais, identitárias ou de poder;
- III – promover investigação, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo entendimento de métodos e técnicas de sociologia;
- IV – efetuar análise causal dos resultados em pesquisa de opinião pública envolvendo métodos e técnicas da sociologia para efeitos de registro legal e divulgação pública.

Art. 11. A denominação, o quantitativo e as atribuições dos cargos de provimento efetivo criados no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, são os constantes do Anexo III que integra esta Lei.

Art. 12. Os cargos providos de Motorista, Apoio Administrativo, Coveiro e Auxiliar de Serviços Gerais são declarados cargos em extinção na Administração Pública Municipal.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, 02 (dois) cargos de Analista de Controle Interno do Município de Maceió, de provimento efetivo, que serão preenchidos mediante a realização de concurso de provas ou provas e títulos.

§1º O cargo de que trata o caput deste artigo comporá o Quadro de Pessoal Técnico da Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno do Município de Maceió, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Leis Municipais nº 4.973 e 4.974, ambas de 31 de março de 2000.

§2º Compete ao cargo de Analista de Controle Interno zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro da Prefeitura Municipal de Maceió, dentro dos limites da receita e despesa públicas, bem como realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta que a





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

compõem, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§3º O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as atribuições do cargo de Analista de Controle Interno, observado em especial o disposto na Lei Orgânica de Maceió, nas Constituições, estadual e federal, bem como o preconizado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§4º As provas do concurso público serão prestadas na forma do respectivo edital, do qual constarão os programas das disciplinas, bem como outras disposições pertinentes à organização e realização do concurso, incluindo etapa de programa de formação, com avaliação final e classificatória, podendo ter caráter eliminatório.

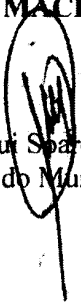
§5º O cargo será exercido por profissional com formação de nível superior, devidamente registrado no respectivo Conselho ou Ordem de Classe, facultada a exigência de qualificação específica no edital do concurso.

§6º O provimento do cargo de Analista de Controle Interno dar-se-á na Classe A, Nível 1 dos cargos de nível superior de 30 horas, consoante o plano de cargos e carreiras de que trata a Lei Municipal nº 4.974, de 2000.

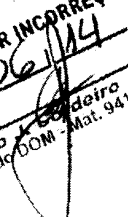
§7º Fica acrescida verba de representação na ordem de 3,5 (três inteiros e meio) ao vencimento do cargo de Analista de Controle Interno, constituindo-se em base de cálculo para efeito de vantagens.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de Junho de 2014.


Rui Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió

***Republicado por Incorreção.**

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO
Em. 27/06/14
Evandro 
Coordenador de DOM - Mat. 941288-3





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
**TABELA DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGOS	QUANTIDADE
ENSINO SUPERIOR	
Agente de Gestão	01
Assistente Social	03
Contador	01
Educador Físico	01
Nutricionista	01
Pedagogo	03
Psicólogo	01
Sociólogo	01
Terapeuta Ocupacional	01
ENSINO MÉDIO	
Auxiliar de Enfermagem	02
TOTAL	15

ANEXO II
**TABELA DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGOS	QUANTIDADE
ENSINO SUPERIOR	
Assistente Social	10
Educador Físico	22
Enfermeiro	01
Farmacêutico	10
Fisioterapeuta	10
Médico Geriatra	05
Médico Infectologista	03
Médico Mastologista	04
Médico Pediatra	02
Médico Psiquiatra	05
Médico Urologista	05
Médico Cardiologista	01
Médico Colonoscopista	01
Médico Dermatologista	01
Médico Endocrinologista	01
Médico Fisiatra	01
Médico Gastroenterologista	01
Médico Ginecologista	01
Médico Neurologista	01

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Médico Ortopedista	01
Médico Otorrinolaringologista	01
Médico Pneumologista	01
Biomédico	01
Médico Supervisor	01
Médico Regulador	01
Médico Autorizador	01
Pedagogo/ Educador em saúde	01
Médico Auditor	01
Psicólogo	01
Nutricionista	17
Terapeuta Ocupacional	01
ENSINO MÉDIO	
Auxiliar de Enfermagem	21
Técnico de Enfermagem	135
TOTAL	269

ANEXO III
**TABELA DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

CARGOS	QUANTIDADE
ENSINO SUPERIOR	
Agente de Gestão	01
Assistente Social	05
Contador	01
Economista	01
Pedagogo	03
Psicólogo	03
Nutricionista	01
Sociólogo	01
TOTAL	16

ANEXO IV
**TABELA DE CARGOS, REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE
TRABALHO E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS**

CARGO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
Agente de Gestão	Ensino superior completo	30 horas	R\$2.923,45

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Assistente Social	Ensino superior completo em Serviço Social e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$2.923,45
Contador	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$1.235,41
Educador Físico	Ensino superior completo (Bacharelado) em Educação Física e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$2.923,45
Nutricionista	Ensino superior completo em Nutrição e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$2.923,45
Pedagogo	Ensino superior completo em Pedagogia e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$1.235,41
Psicólogo	Ensino superior completo em Psicologia e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$2.923,45
Sociólogo	Ensino superior completo em Ciências Sociais.	30 horas	R\$1.235,41
Terapeuta Ocupacional	Ensino superior completo em Terapia Ocupacional e registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$2.923,45
Auxiliar de Enfermagem	Ensino médio completo, com formação específica e Registro no órgão de classe competente.	30 horas	R\$ 1.218,62

ANEXO V
**TABELA DE CARGOS CRIADOS, REQUISITOS PARA INVESTIDURA,
JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CARGO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
-------	-----------	---------------------	------------

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Biomédico	Ensino superior completo (Bacharelado) em Biomedicina e Registro no órgão de classe competente	30 horas	R\$ 2.923,45
Médico Supervisor	Ensino superior completo (Bacharelado) em Medicina e Registro no órgão de classe competente	20 horas	R\$ 4.138,30
Médico Regulador	Ensino superior completo (Bacharelado) em Medicina e Registro no órgão de classe competente	20 horas	R\$ 4.138,30
Médico Autorizador	Ensino superior completo (Bacharelado) em Medicina e Registro no órgão de classe competente	20 horas	R\$ 4.138,30
Pedagogo/ Educador em Saúde	Ensino superior completo (Bacharelado) em Pedagogia e Registro no órgão de classe competente	30 horas	R\$ 2.923,45
Medico Auditor	Ensino superior completo (Bacharelado) em Medicina e Registro no órgão de classe competente	20 horas	R\$ 4.138,30

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Agente de Gestão	Analisar as características e necessidades da entidade, os recursos disponíveis, as rotinas de trabalho, a fim de avaliar, estabelecer ou alterar práticas administrativas; analisar, estudar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços administrativos

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEÍO**
GABINETE DO PREFEITO

	<p>e seus respectivos planos de aplicação; analisar os resultados de implantação de novos métodos; avaliar desempenhos e replanejar o serviço administrativo; determinar e orientar a aplicação de técnicas e metodologias a serem utilizadas; acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa da entidade; verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos e regulamentos vigentes; realizar atividades de planejamento, organização, controle e assessoramento da entidade nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais licitações, contratos orçamentos, finanças, informações, tecnológica, realizar atividades que exijam conhecimento básico em informática.</p>
Assistente Social	<p>Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população no sentido de identificar recursos e de fazer usos destes no atendimento e na defesa de seu direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; identificar os problemas de origem psicossocial e econômico que interferem no tratamento de saúde; realizar o acompanhamento social individual do paciente em tratamento na comunidade, através de ações intersetoriais; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes.</p>
Contador	<p>Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a prestação de contas anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos Órgãos fiscalizadores e realizar perícias; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão</p>
Educador Físico	<p>Acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vista à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho,</p>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

	lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; planejar e avaliar o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção à saúde.
Nutricionista	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; ministrar cursos; atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Pedagogo	Planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar projetos educacionais e de qualificação profissional; desenvolver atividades de educação na área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço; auxiliar no desenvolvimento de programas educativos; participar da produção de material didático; auxiliar na elaboração de planilha e relatórios; desenvolver e executar programas educativos, bem como criar condições pedagógicas e operacionais para implementação dos mesmos; realizar estudos, programas, produzir materiais didáticos, promover e realizar palestras educativas, multiplicando facilitadores e educadores; dar suporte pedagógico a outras unidades da Administração, quando necessário; orientar equipes de trabalho em campo; realizar outras tarefas de mesmo nível de complexidade e referenciadas ao cargo.
Psicólogo	Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito municipal; identificar os problemas de origem psicossocial que interferem no tratamento de saúde; realizar o acompanhamento psicológico individual do paciente em tratamento na comunidade, por meio de ações intersetoriais; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar; supervisionar estagiários e residentes.
Sociólogo	Estabelecer diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural do povo ou dinâmica política da sociedade; interpretar, julgar e solucionar problemas relacionados às relações sociais, identitárias ou de poder; promover investigação ou crítica, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo entendimento de métodos e técnicas de Sociologia; proceder análise causal dos resultados em pesquisa de opinião pública envolvendo métodos e técnicas da Sociologia para efeitos de registro legal e divulgação pública.
Terapeuta Ocupacional	Aplicar conhecimentos no campo da terapia ocupacional visando à





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

	prevenção, tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.
Auxiliar de Enfermagem	Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição, sob a supervisão do Enfermeiro; preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação.

ANEXO VII
TABELA DE CARGOS CRIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Biomédico	Análises Clínicas e Banco de Sangue. I - assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais e é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades; II - assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades. Análise ambiental. I - Realizar análises físico-química e micro-biológica para o saneamento do meio ambiente; Indústrias I - Indústrias químicas e biológicas a) soro, vacinas, reagentes, etc.
-----------	--

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Médico Supervisor	<p>I - controlar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS de abrangência municipal sob sua gestão, utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde; II - certificar-se através de análise operacional da regularidade das contas, previamente ao pagamento destas pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos; III - emitir relatórios de supervisão hospitalar e ambulatorial, de acordo com o cronograma elaborado pela coordenação de supervisão e/ou em atendimento às solicitações, encaminhando irregularidades à Coordenadoria de Auditoria; IV - executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde; V - acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pela Coordenadoria de Auditoria e também pelo Sistema Nacional de Auditoria; VI - articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão; VII - atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas; VIII - estabelecer indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde; IX - atender, sob pena de responsabilização, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria; X - informar à Coordenadoria de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes; XI - avaliar a quantidade e qualidade dos serviços e atividades prestadas aos usuários do SUS; XII - acessar e analisar os relatórios do sistema de informação ambulatorial e hospitalar disponíveis no DATASUS.</p>
Médico Regulador	<p>julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo uma gravidade presumida; - enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis; - monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado (médico intervencionista, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem), por profissional da área de segurança ou bombeiro militar (no limite das competências desses profissionais) ou ainda por leigo que se encontre no local da situação de urgência; - definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento; - julgar a necessidade ou não do envio de meios móveis de atenção. Em caso negativo, o médico deve explicar sua decisão e esclarecer o demandante do socorro quanto a outras medidas a serem adotadas, por meio de orientação ou conselho</p>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

	<p>médico, que permita ao solicitante assumir cuidados ou buscá-los em local definido pelo médico regulador; - reconhecer que, como a atividade do médico regulador envolve o exercício da telemedicina, impõe-se a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação, das fichas de atendimento médico e de enfermagem, e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados que definam os passos e as bases para a decisão do regulador; - estabelecer claramente, em protocolo de regulação, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em hipótese alguma, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador; - definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista, quanto aos elementos de decisão e intervenção, objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes; - monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes; - registrar sistematicamente os dados das regulações e missões, pois como freqüentemente o médico regulador irá orientar o atendimento por radiotelefonia (sobretudo para os profissionais de enfermagem), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar; - saber com exatidão as capacidades/habilidades da sua equipe de forma a dominar as possibilidades de prescrição/orientação/intervenção e a fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisão que qualifiquem/habilitem os intervenientes; - submeter-se à capacitação específica e habilitação formal para a função de regulador e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica em urgência, inclusive na intervenção do pré-hospitalar móvel; - participar de programa de educação continuada para suas tarefas; - velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem, rigorosamente, a ética e o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas; - manter-se nos limites do sigilo e da ética médica ao atuar como porta-voz em situações de interesse público.</p>
Médico Autorizador	<p>Auxiliar na construção e aplicação dos protocolos de regulação; Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos quando não permitido para operadores solicitantes; Realizar análise de solicitações de procedimentos regulados pendentes, autorizando, negando ou devolvendo; Preencher sempre os campos de justificativa das ações realizadas Excluir solicitações já autorizadas quando houver coerência e justificar a exclusão;</p>

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Pedagogo/Educador Em Saúde	Assessorar estudos e pesquisas no âmbito da educação em saúde; Promover e participar do processo de capacitação e ainda em cursos e oficinas pedagógicas; Assessoria técnico/pedagógica aos diferentes serviços de nível central/local; Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar ações educativas juntos à equipe multiprofissional; Assessorar técnico-pedagógica às Instituições, Conselhos e Organizações Sociais; Assessorar, capacitar e proporcionar estudos e aplicação de oficinas pedagógicas em saúde nos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
Medico Auditor	Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados, procedimentos de alto custo, hemoterapia, órtese-prótese (prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais), de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS); verificar "in loco" por amostragem, a qualidade do atendimento prestado ao usuário do sistema. Autorizar ou não o internamento hospitalar, verificar o preenchimento adequado do laudo médico para a emissão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) em seus diversos campos, analisar os dados nele contidos, comparar os sinais e sintomas apresentados pelo paciente e outras tarefas afins.

